



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 842/17
Nº 853/17

PROTOCOLOS Nº 14.136.831-1
Nº 14.136.744-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 04/18

APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NIRLEI MEDEIROS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1168/17 e nº 1169/17, de 08/06/17 – Sued/Seed, encaminhou a este conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba em 22/06/16, do Colégio Estadual Nirlei Medeiros - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Nirlei Medeiros - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Antônio Bertholdi, nº 409, Bairro Campo Santana, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1827/17, de 26/04/17, pelo prazo de dez anos, de 25/05/17 a 25/05/27 (fl. 86).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3667/06, de 21/07/06, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1735/09, de 25/05/09, com base no Parecer CEE/CEB nº 153/09, de 06/05/09, pelo prazo de cinco anos, de 25/05/09 a 25/05/14 (fl. 78).



PROCESSOS Nº 842/17 e Nº 853/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3667/06, de 21/07/06, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3503/09, de 23/10/09, com base no Parecer CEE/CEB nº 431/09, de 08/10/09, pelo prazo de cinco anos, de 23/10/09 a 23/10/14 (fl. 89).

Com relação ao atraso nos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a Direção da instituição de ensino apresentou justificativas nos seguintes termos:

(...) a escola não dispunha de todos os documentos necessários. Nosso PPP e Regimento Escolar foram aprovados no segundo semestre do ano de 2015 e nosso corpo de brigadista só ficou completo no 1º semestre de 2016 (fls. 82 e 94).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fl. 73)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 13619 - NIRLEI MEDEIROS, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1					
	GEOGRAFIA		2	3	3	3			
	HISTORIA		3	2	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMATICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
PD	L. E. M. - INGLÊS		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 – DOE 14/03/2011



PROCESSOS Nº 842/17 e Nº 853/17

O Ensino Médio estruturado por Blocos de Disciplinas Semestrais.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 85)

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 13619 - NIRLEI MEDEIROS, C E - ENS FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 20 SEMANAS			
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO	1	1	2	2	3	3			
			1	2	1	2	1	2			
BNC	ARTE			4			4		4		
	BIOLOGIA		4		4		4				
	EDUCAÇÃO FISICA		4		4		4				
	FILOSOFIA		3		3		3				
	FISICA			4		4		4			
	GEOGRAFIA			4		4		4			
	HISTÓRIA		4		4		4				
	LINGUA PORTUGUESA		6		6		6				
	MATEMATICA			6		6		6			
	QUIMICA			4		4		4			
	SOCIOLOGIA			3		3		3			
BNC	SUB-TOTAL		21	25	21	25	21	25			
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL		4		4		4				
	L.E.M.-INGLES		4		4		4				
PD	SUB-TOTAL		8		8		8				
	TOTAL GERAL		29	25	29	25	29	25			

TA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

TA DE EMISSAO: 22 DE Março DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauro Pastor dos Santos
Diretor NRE Curitiba
Data: 22/03/11

ELSON RIBEIRO
Diretor - Res. 741/2016



PROCESSOS Nº 842/17 e Nº 853/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fl. 74)

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Série		Etapa		ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_
		ANO	ANO	ANO	ANO																					
FUNDA MENTAL	5ªsérie/6ª no	473	377	375	273	266	14	13	13	4	8	40	32	36	25	31	39	25	25	22	22	380	307	301	222	205
	6ªsérie/7ª no	372	442	408	290	281	11	14	15	2	15	33	38	45	17	29	47	49	29	31	10	281	341	319	240	227
	7ªsérie/8ª no	426	370	430	286	304	37	21	14	23	26	36	38	55	18	24	46	19	36	41	19	307	292	316	204	235
	8ªsérie/9ª no	444	379	396	288	283	37	33	24	30	16	41	36	43	22	18	32	22	38	24	18	334	288	291	212	231

Ensino Médio (fl. 84)

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Série		Etapa		ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_
		ANO	ANO	ANO	ANO																					
MEDIO	1ºano	327	330	392	205	237	85	78	102	41	20	39	30	50	2	17	109	27	31	75	52	94	195	209	110	148
	2ºano	237	258	255	180	182	36	75	56	48	16	2	22	21	1	10	68	9	13	51	33	131	152	175	118	123
	3ºano	155	185	208	152	160	21	22	21	19	24	4	11	7	0	3	27	11	10	12	31	96	139	166	121	102

1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos nº 162/17 (fl. 64) e nº 163/17 (fl. 75), de 06/03/17, do NRE de Curitiba, compostas pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto e Raquel Geske, licenciadas em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos favoráveis em 03/04/17 aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informaram:



PROCESSOS Nº 842/17 e Nº 853/17

A instituição de ensino apresentou o Auto Termo da **Vigilância Sanitária** sob nº 76170 onde a responsável (...) solicitou regularizar alguns itens e que está procurando atender as exigências o mais breve possível (...). Referente ao **Certificado de Conformidade** (...) já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) (...).

Laboratório de Informática (...) com 20 computadores do Proinfo, 10 mesas, 20 cadeiras (...) ambiente arejado com iluminação artificial e natural (...).

A **biblioteca** é composta por mesas, cadeiras, prateleiras de aço (...) com diversos livros separados por gêneros e em ordem alfabética. O acervo bibliográfico é de: literatura – 2.577 e didáticos – 11.923.

Acessibilidade: referente ao acesso às pessoas com necessidades especiais, possui rampas de acesso e banheiro para portadores com necessidades especiais.

Laboratório de Química, Física e Biologia: (...) possui um excelente laboratório com duas bancadas de mármore para uso dos alunos, uma bancada de mármore com uma pia para o professor, capela, chuveiro, três armários de aço com duas portas para guarda de materiais (...).

Espaço para Educação Física: possui uma quadra coberta e sala onde é guardado o material esportivo.

Corpo docente – Ensino Fundamental e Ensino Médio – fls. 70 e 82.

As Comissões de Verificação apresentam, às fls. 70 e 82, docentes com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 03/04/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 83, protocolo nº 14.136.831-1, e fl. 96, protocolo nº 14.136.744-7).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 1276/17 e nº 1277/17, de 30/05/17 (fls. 89 e 102), declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSOS Nº 842/17 e Nº 853/17

2. Mérito

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Após a análise dos relatórios circunstanciados, os processos foram convertidos em diligência à Seed em 21/09/17, para que a mantenedora apresentasse o cronograma das providências adotadas para sanar as pendências apontadas no Auto Termo da Vigilância Sanitária com relação à infraestrutura do Colégio e retornaram a este Conselho em 09/11/17.

A Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar, em 19/10/17, manifestou-se nos seguintes termos (fls. 98 e 113):

(...)

2. esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online solicitação referente as adequações constantes no Auto Termo nº 76170/16 (...);

3. desta forma, encaminhamos ao NRE de Curitiba – Setor de Edificações, para providenciar visita técnica visando à possibilidade de atendimento dos itens elencados pela SEED-CEF, com vistas à emissão da Licença da Vigilância Sanitária.

O Setor de Edificações Escolares do NRE, por meio da Engenheira Civil - CREA 109309/D - PR, informou:

(...) que a escola está realizando parte das melhorias e adequações solicitadas no Auto Termo da Vigilância Sanitária (...) está elencada no Programa Escola 1000, sob protocolo de nº 14.311.483-0, onde serão realizados reparos os quais contribuirão para a manutenção do prédio escolar. Como a licitação da Ata de Registro de Preços foi homologada em janeiro deste ano, o contrato da obra deverá ser assinado até janeiro de 2018, com duração máxima de 90 dias. Se mesmo assim, ainda houver algum serviço não atendido pelas ações citadas anteriormente, a instituição de ensino foi orientada a fazer inserção de pedido de reparos no Sistema Obras On-line (fls. 99 e 114).

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.



PROCESSOS Nº 842/17 e Nº 853/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Não possui a Licença da Vigilância Sanitária, dispõe do Auto Termo emitido pelo órgão competente 13/07/16, o qual apontou ressalvas na infraestrutura.

O Setor de Edificações Escolares do NRE informou que o Colégio está solucionando os reparos no local e que está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura no prédio escolar. Informou ainda, que a Ata de Registro de Preços foi homologada em janeiro deste ano, onde o contrato da obra deverá ser assinado até janeiro de 2018 e que a instituição de ensino foi orientada a solicitar melhorias via Sistema Obras On-line.

Pela falta da Licença Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

O atraso nos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos ocorreu em virtude do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar terem sido aprovados no segundo semestre de 2015 e pela formação da equipe de brigadistas ter sido efetivada somente no primeiro semestre de 2016.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nirlei Medeiros – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 25/05/14 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nirlei Medeiros – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 23/10/14 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 842/17 e Nº 853/17

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) solucionar as pendências na estrutura física do Colégio, apontadas no Auto Termo da Vigilância Sanitária, para que este obtenha a Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 842/17 e Nº 853/17

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR